

SERIM/IND – 0007/2025

Sorocaba, 03 de janeiro de 2025

Senhor Vereador,

Em atenção às Indicações abaixo listadas, de autoria de Vossa Excelência, encaminhamos respostas exaradas pela secretaria competente.

Indicação	Ementa
8156/2024	Proposta de Criação de Zona de Interesse Aeroespacial no Complexo do Aeroporto Estadual de Sorocaba - Bertram Luiz Leupolz
8165/2024	Inclusão do conceito de Cidade Inteligente no Plano Diretor de Sorocaba e criação de distrito de economia criativa e inovação como estratégia para desenvolvimento sustentável e tecnológico

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ÍTALO GABRIEL MOREIRA
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEDETUR - Desenvolvimento Empresarial

OFÍCIO SEDETUR Nº 335/2024

Ilma. Amália Samyra Toledo
Secretária de Governo

Assunto: Ref.: Resposta a indicação n.º 8156/2024 - Proposta de Criação de Zona de Interesse Aeroespacial no Complexo do Aeroporto Estadual de Sorocaba - Bertram Luiz Leupolz..

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3552205.404.00038747/2024-64.

Prezado Vereador,

Em atenção a indicação que propõe a criação de uma Zona de Interesse Aeroespacial no Complexo do Aeroporto Estadual de Sorocaba - Bertram Luiz Leupolz, manifestamos nossa análise e encaminhamentos com base nos dispositivos legais aplicáveis e na relevância estratégica da proposta apresentada.

A Lei nº 5.637/1998, já consolidada e modificada pela Lei nº 8.000/2006, estabelece diretrizes para o desenvolvimento do Parque Aeronáutico de Sorocaba, delimitando áreas de atuação e critérios para instalação de empresas ligadas ao setor. O Decreto nº 25.826/2020 regulamenta incentivos fiscais previstos na Lei nº 12.099/2019, visando atrair investimentos e fomentar atividades econômicas estratégicas, o que pode ser aplicado ao setor aeroespacial e aeronáutico.

A proposta de expansão para uma Zona de Interesse Aeroespacial está alinhada com os objetivos estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 5.637/1998, que prevê abrigar empresas industriais e de serviços correlatas ao setor aeronáutico. A concessão de incentivos fiscais, como isenção de IPTU e redução de ISSQN, pode ser analisada nos termos da Lei nº 12.099/2019 e de seu regulamento, desde que haja uma solicitação de incentivos fiscais protocolada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, acompanhada de parecer técnico da Secretaria da Fazenda e aval do CMDES. Também é preciso ter em mente que algumas áreas do aeroporto têm imunidade de cobrança de tributos por estarem ligadas ao Governo do Estado de São Paulo.

Como encaminhamentos, entende-se necessário realizar consulta à Secretaria da Fazenda para identificar quais áreas pertencem ao Estado de São Paulo, quais pertencem ao Município de Sorocaba e quais pertencem à iniciativa privada, de modo a compreender as áreas passíveis de incentivo. Também será necessário avaliar tecnicamente e orçamentariamente as condições de infraestrutura e as necessidades de adequações para a instalação, ampliação e manutenção de empresas do setor aeroespacial. Por fim, será essencial submeter ao Legislativo possíveis alterações ou complementações legislativas para garantir a viabilidade jurídica e administrativa da proposta.

Reconhecemos a relevância da proposta apresentada e reiteramos nosso compromisso em colaborar para que Sorocaba se torne um polo de inovação no setor aeroespacial. A materialização desse projeto depende da conjugação de esforços entre Executivo e Legislativo, além do apoio de parceiros estratégicos. Estamos à disposição para reuniões ou esclarecimentos adicionais sobre os próximos passos.

Atenciosamente,

Bruno Santana

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Sorocaba, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Vila Marim Farias, CHEFE DE DIVISAO**, em 13/12/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santana, SECRETARIO**, em 26/12/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180854** e o código CRC **60090B5A**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00038747/2024-64

SEI nº 0180854



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEDETUR - Gabinete da Secretaria

OFÍCIO SEDETUR N° 336/2024

Ilma. Amália Samyra Toledo
Secretária de Governo

Assunto: Resposta a indicação n. ° 8165/2024 - Inclusão do conceito de Cidade Inteligente no Plano Diretor de Sorocaba e criação de distrito de economia criativa e inovação como estratégia para desenvolvimento sustentável e tecnológico.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3552205.404.00038785/2024-17.

Prezado Vereador,

Em atenção à Indicação nº 8165/2024, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETUR) apresenta seus apontamentos no que tange à proposta de criação de um distrito de economia criativa e inovação, com infraestrutura urbana e digital voltada ao estímulo de startups, coworkings, laboratórios de pesquisa e centros de formação tecnológica.

Importante destacar que Sorocaba já conta com uma estrutura consolidada que atende a tais finalidades: o Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS). Esse espaço, reconhecido por sua contribuição ao desenvolvimento econômico e tecnológico do município, funciona como um ecossistema integrado, abrigando empresas de base tecnológica, instituições de ensino e pesquisa, além de oferecer suporte a startups e iniciativas ligadas à economia criativa. O PTS representa um modelo robusto de inovação, onde a integração entre academia, setor privado e

poder público já promove avanços significativos.

A criação do distrito de economia criativa e inovação deve, portanto, priorizar a expansão e fortalecimento das ações desenvolvidas no Parque Tecnológico, garantindo que ele continue sendo o núcleo estratégico desse processo. Além disso, os incentivos fiscais previstos em legislações vigentes, como a Lei nº 12.099/2019 e o Decreto nº 25.826/2020, já proporcionam ferramentas para atrair investimentos estratégicos, possibilitando isenções tributárias e redução de alíquotas para empresas que se instalem ou ampliem suas atividades dentro desse ecossistema.

Estamos à disposição para colaborar no detalhamento técnico da proposta e em outras ações que possam consolidar Sorocaba como referência em economia criativa e inovação.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Bruno Santana

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santana**, **SECRETARIO**, em 26/12/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0196303** e o código CRC **560F9E73**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00038785/2024-17

SEI nº 0196303